

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00006/2026

Disponibilização: 20/03/2026 às 15h40m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE MARÇO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 05 do dia 03 de março de 2026.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620308-58.2026.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ariane Pessoa Santos

Paciente: F. W. de M. F.

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620897-50.2026.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cláudio Augusto Santos Moreira e Silva

Paciente: Wesley Silva Nunes

Advogado: Cláudio Augusto Santos Moreira e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator”.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620959-90.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Jorge Luís Pereira

Paciente: Francisco Romualdo da Silva

Advogado: Jorge Luís Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM , nos termos do voto do Relator”.**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621034-32.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente**

Impetrante: José Amílton Soares Cavalcante

Paciente: Élvio Rodrigues Vidal

Advogado: José Amílton Soares Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, para na parte conhecida DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621360-89.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caridade**

Impetrante: Francisco Barreto Saraiva

Paciente: Pedro Igor Teixeira Dias

Advogado: Francisco Barreto Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem Impetrada, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621452-67.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Reginaldo Gonçalves

Impetrante: Pedro Paulo de Araújo Gomes

Paciente: Jhonatan Ferreira do Nascimento

Advogado: José Reginaldo Gonçalves

Advogado: Pedro Paulo de Araujo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621498-56.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Antônio Eufrásio Caetano

Impetrante: Antônio Eufrásio Caetano Filho

Paciente: Lúcio Marques Damasceno Filho

Advogado: Antônio Eufrásio Caetano

Advogado: Antônio Eufrásio Caetano Filho

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621593-86.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Paciente: Joélson Loubessa do Nascimento

Advogado: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621662-21.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonas Bastos Gomes do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621716-84.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: César Augusto Rebouças

Paciente: Pedro Gustavo Freitas Silva

Advogado: César Augusto Rebouças

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621774-87.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Luís Eduardo Ferreira Lustosa

Impetrante: Saulo Anderson Santana Pereira

Paciente: Carlos Antônio Alves

Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira

Advogado: Luís Eduardo Ferreira Lustosa

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado

o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621803-40.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Romário Farias da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621822-46.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Maciel Barbosa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622041-59.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Anderson de Amarante Dantas

Paciente: A. A. V. S.

Advogado: Anderson de Amarante Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620277-38.2026.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Breno Ferreira Salviano

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620643-77.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Francisco Wellington de Castro Ferreira

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620891-43.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: José Gleidson Almeida do Nascimento

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620927-85.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Fabrício Moreira da Costa

Paciente: Marcelo Ribeiro Torres

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620941-69.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: Marcus Ruan Ramos Ferreira

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para conceder provimento, no sentido de substituir a prisão preventiva do paciente, estabelecendo as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX do Código de Processo Penal. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Fica expressamente consignado que competirá ao Juízo de primeiro grau proceder à reavaliação da necessidade de manutenção, adequação ou eventual substituição das medidas cautelares impostas, nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal. Determinou, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias ao regular registro da presente decisão no BNMP, com as anotações pertinentes, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621619-84.2026.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves

Paciente: Matheus Cauê Oliveira Mesquita

Advogado: André Ramon Tabosa Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631472-54.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Virgínia Medeiros de Oliveira

Paciente: A. C. da S. O.

Advogada: Virgínia Medeiros de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, concedeu a ordem para substituir a prisão preventiva da paciente Ana Clara da Silva Oliveira pela domiciliar, mediante o cumprimento das medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e IX, ficando a cargo do juízo singular a fiscalização do cumprimento do benefício, bem como o estabelecimento de condições para o seu cumprimento, inclusive a fixação de outras medidas cautelares alternativas e ore exame da necessidade de manutenção da medida a cada 6 (seis) meses. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor da paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica, comunique se imediatamente a presente decisão ao juiz de origem, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a concessão de prisão domiciliar no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631737-56.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Erger Alves de Lima

Paciente: Pedro Henrique Moraes Dias

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621068-07.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Lucas Barbosa da Cruz

Paciente: Kelvin da Silva Venâncio

Advogado: Francisco Lucas Barbosa da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621173-81.2026.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Paciente: Luís Carlos de Oliveira Lima

Advogado: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *Habeas Corpus*, pela perda superveniente do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621341-83.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Impetrante: Kelma Torres da Silva Oliveira

Impetrante: Ulysses Mota Damasceno Filho

Paciente: Cirineu Ferreira Rodrigues

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621651-89.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Romário de Lima Bastos

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do writ e declarou extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 76, VIII, do RITJCE, e arts. 337, §§ 1º, 2º e 3º, e art. 485, V, ambos do CPC, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629264-97.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Antônio Inácio Oliveira Santos

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629950-89.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. J. N. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente pedido de *habeas corpus*, em razão da evidente perda superveniente do objeto e da falta de interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630770-11.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Artêmio Gomes de Souza

Advogado: Taian Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630990-09.2025.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leanderson Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631012-67.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Paciente: Sebastião Geilson Cavalcante de Sousa

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631039-50.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Silvani da Silva Souza

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631084-54.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Roberto Pinto Júnior

Paciente: Antônio José Goes da Silva

Advogado: Antônio Roberto Pinto Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, com determinação de ofício de realização de audiência de justificação, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631220-51.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: Francisco Márcio Teixeira Perdigão

Advogado: Bruno Lima Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631851-92.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632022-49.2025.8.06.0000 - Plantão Judiciário do 7º Núcleo Regional do Interior do Estado

Impetrante: Rômulo Florêncio da Silva

Paciente: Malaquias da Costa Palácio

Advogado: Rômulo Florêncio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário do 7º Núcleo Regional do Interior do Estado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620368-31.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Impetrante: Ruan da Silva Cardoso

Paciente: L. B. A.

Advogado: Ruan da Silva Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620549-32.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Paciente: Abraão Lincoln Paixão Rodrigues

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator".

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620709-57.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fernando Antônio Costa Oliveira Filho

Impetrante: José de Lima Filho

Paciente: Benedito José de Oliveira Filho

Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Filho

Advogado: José de Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620725-11.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ariane Pessoa Santos

Paciente: Eduardo Gaspar dos Santos

Advogada: Ariane Pessoa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator".

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620772-82.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Q. da S. de S.

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva da paciente, em extensão aos efeitos de decisão aplicada ao corréu, nos termos do art. 580 do CPP, e revogar a prisão preventiva decretada em seu desfavor e submetê-la às medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V, e IX, do art. 319, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o juiz primevo entender necessárias, nos termos do voto do Relator".

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620836-92.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Gonçalves Filha

Paciente: I. F. da S.

Advogada: Francisca Gonçalves Filha

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620847-24.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Leonardo Bezerra dos Anjos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, todavia para denegá-la, com recomendação ao juiz de primeiro grau para que envide todos os esforços, a fim de que seja realizada a audiência de instrução agendada para o dia 23.04.2026, nos termos do voto do Relator".

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620866-30.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Redenção

Impetrante: Antônio Edson Germano de Sousa

Paciente: Roberto da Rocha Silva

Advogado: Antônio Edson Germano de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Redenção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620876-74.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Rosiane Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620923-48.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: J. D. S. M. J.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621026-55.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Yuri das Silva Ribeiro

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621041-24.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ernandes Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ- LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. DE OFÍCIO, considerando o princípio da razoável duração do processo, e tratar-se de réu preso, CONCEDEU a ordem para DETERMINAR ao Juízo processante que designe, no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, DATA para a continuação da audiência de instrução e julgamento, a mais breve possível. nos termos do voto do Relator.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621132-17.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Klenio Carlos da Silva Martins

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação de prisão do paciente, nos termos do voto do Relator.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621206-71.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Paciente: Francisco José Santana de Lima

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621219-70.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jorge Luís da Silva Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

52 - Habeas Corpus Criminal N° 0621233-54.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Clayton Nigri

Impetrante: José Oliveira de Brito Filho

Impetrante: Rakel Pinheiro da Silva

Paciente: Daniel Brambati Maia

Advogado: Paulo Clayton Nigri

Advogado: José Oliveira de Brito Filho

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator”.

53 - Habeas Corpus Criminal N° 0621236-09.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Gabriel Filgueira Sampaio

Paciente: Francisco Almeida Lobo

Advogado: Gabriel Filgueira Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

54 - Habeas Corpus Criminal N° 0621333-09.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Eduarda Conceição Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

55 - Habeas Corpus Criminal N° 0621420-62.2026.8.06.0000 - 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Francisco Márcio Soares Fonseca

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, todavia para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

56 - Habeas Corpus Criminal N° 0621705-55.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jaílson Sousa Santos

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la, ratificando a liminar anteriormente concedida, com a manutenção das demais cautelares fixadas pelo juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

57 - Habeas Corpus Criminal N° 0625361-88.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo da Custódia da Comarca de Caucaia/CE

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire

Paciente: José Rodrigues de Lima

Paciente: Alysso Nunes dos Santos

Advogado: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo da Custódia da Comarca de Caucaia/CE

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, exerceu o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inc. II, do CPC, para aplicar o Tema 280 do STF e reformar o acórdão ereconhecer a legalidade da ação policial, e declarar prejudicada a análise da custódia preventiva, em

razão da perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator”.

58 - Conflito de Jurisdição Nº 0000096-65.2026.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o juízo suscitado, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO 14.º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA, para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050634-04.2020.8.06.0051/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: F. J. B., V. " do I.

Advogado: Augusto César Araújo Braga

Advogado: Gustavo Henrique Araújo Braga

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se incólume o acórdão embargado por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200184-54.2024.8.06.0303/50000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá

Embargante: J. O. dos S. F.

Advogada: Lohana Giafony Freitas de Luna

Advogado: Willyo Belarmino de Sousa Júnior

Advogado: Josias Conde Lima

Advogada: Ana Beatriz Silva

Advogado: Cícero Charles Sousa Soares

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, conforme o voto da Relatora.”

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200756-40.2022.8.06.0154/50000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Embargante: R. N. M. C.

Advogado: Moisés Cesário de Sousa Júnior

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou para CONHECER dos embargos de declaração opostos e, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201812-05.2025.8.06.0025/50000 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Embargante: H. S. C. G.

Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos, porém os rejeitou, com a manutenção do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203056-48.2024.8.06.0301/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Embargante: P. C. B. da S.

Advogado: Iury Inácio Ribeiro Jayme

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos, com a manutenção do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator”.

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0255428-35.2023.8.06.0001/50000 - Vara Única Criminal de Eusébio

Embargante: P. R. R. de M.

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

65 - Apelação Criminal Nº 0201992-31.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Abel de Oliveira Martins.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora,"

66 - Apelação Criminal Nº 0000007-16.2019.8.06.0088 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Lucas Rafael Ferreira.

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva (OAB/CE: 49049).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar aventada e, no mérito, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator".

67 - Apelação Criminal Nº 0191988-07.2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: B. A. L. da S..

Advogado: Antônio Carlos Studart Cysne (OAB/CE: 40881).

Advogada: Lídia Lemos da Silva (OAB/CE: 43214).

Advogado: José Aílton Cavalcante Alves (OAB/CE: 42955).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0202098-95.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. R. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade imposta na origem para 2 (dois) anos de reclusão e aplicar o sursis penal, facultando ao recorrente a possibilidade de recusar o benefício quando da audiência admonitória, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0211968-61.2024.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro da Costa Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal Nº 0000033-98.2003.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Carlos Rogério Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Assistente: Maria de Fátima Bezerra Maia.

Advogado: Miguel Almeida de Barros (OAB/SP: 203538).

Advogado: Carlos Alberto Paluan (OAB/SP: 203475).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu a apelação criminal, nos termos da Súmula 713 do Supremo Tribunal Federal, conforme o voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0000515-47.2009.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Apelante: Cícero Reginaldo de Lima Vieira.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal Nº 0010003-63.2020.8.06.0133 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco das Chagas Sales Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0027900-39.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alessandro Lima Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0050226-84.2020.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Deusimar Pereira de Oliveira.

Advogado: Luiz Márcio Greyck Martins (OAB/CE: 24165).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0200498-21.2024.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Fábio Gomes Melo.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho (OAB/CE: 29917).

Apelado: Lucas César Gomes Silva;

Advogado: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho (OAB/CE: 28354).

Advogado: Samy Chagas Brasiliense Canuto (OAB/CE: 51077).

Apelado: Ícaro Matheus Pereira de Abreu.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará para rejeitar a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade e, no mérito, pronunciar os réus Francisco Fábio Gomes Melo, Lucas César Gomes Silva e Ícaro Matheus Pereira de Abreu, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, como incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, todos do Código Penal, devendo ser submetidos a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Fortaleza. Em razão da pronúncia, determino o regular prosseguimento do feito, com devolução dos autos ao juízo de origem para providências de estilo, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0200790-06.2024.8.06.0296 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Moacir Alves de Lima.

Advogada: Evelayne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0200866-82.2023.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: F. A. P. de S..

Advogado: Pedro Alves de Freitas Neto (OAB/CE: 39442).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0200897-92.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Erick John de Lima Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0200993-50.2024.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Assistente/Ape: José Erisberto Alves de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Pedro Igor Leite Souza.

Advogado: Felipe Ribeiro Viana (OAB/CE: 39739).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0201218-03.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: Fernando Douglas da Silva Pereira.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503)

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0201413-29.2022.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: José Dijacir Sampaio da Silva.

Apelante: Antônio Adailton da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0202540-18.2025.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Wanderley Tavares de Sales.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0202980-36.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Geísa Fernandes Araújo.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB:/CE 20991).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação para, nessa extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0203295-33.2025.8.06.0296 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joás de Oliveira Correia.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0203348-13.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. E. R..

Advogado: Antônio Ednaldo Andrade Ferreira (OAB/CE: 27916).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo integralmente a absolvição do réu com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0203657-06.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Emanuel Magno da Conceição Silva.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante: Antônio Daniel Vicente da Silva.

Advogado: Roberto Johnatham Duarte Pereira (OAB/CE: 29519).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar provimento ao apelo do Ministério Público e dar parcial provimento aos apelos dos réus, nos termos do voto da Relatora."

87 - Apelação Criminal Nº 0204190-70.2021.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. C. F. L..

Advogado: Matheus Holanda dos Santos (OAB/CE: 41985).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes de ameaça (art. 147, CP) e desacato (art. 331, CP), declarando extinta a punibilidade do apelante, o que faz-se com amparo no art. 61 do CPP c/c os arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, do Código Penal, e mantenho a condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 129, § 13, do Código Penal (lesão corporal qualificada pela violência doméstica), preservando-se a pena fixada na origem quanto a este delito, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0205236-26.2023.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jefferson da Silva Marques.

Advogado: Antônio Elanno Silva de Moraes (OAB/CE: 55916).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na extensão cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0205416-96.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Francisco Yago Marques Gonçalves.

Defensor dativo: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

90 - Apelação Criminal Nº 0243934-42.2024.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Davi Ferreira Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201004-42.2025.8.06.0302 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Maxuel Alves da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205133-20.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Recorrente: M. de S. C..

Advogada: Gleicy Kelly de Sousa Carvalho Leitão (OAB/CE: 51386).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, de modo a manter integralmente a decisão de pronúncia que submete o réu Marcelo de Souza Cavalcante a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática do crime previsto no . 121-A, §1º, I, c/c art. 14, II, do CP, nos termos do voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0000805-19.2018.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: L. da S. F..

Advogado: Rildo Eduardo Veras Gouveia (OAB/CE: 26162).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reduzir a pena da parte recorrente para 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 11 (onze) dias de reclusão, e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, com o redimensionamento da pena, conheceu da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade da parte recorrente. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0007557-65.2016.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Alves.

Defensor dativo: Guilherme Balbuena Alencar Rolim (OAB/CE: 17741).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público e DEU-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença recorrida no que tange ao réu Antônio Alves ("Pitoco"), condená-lo como incurso nas sanções do art. 180, §1º, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) dias de reclusão e pagamento de 29 (vinte e nove) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, em regime inicialmente semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0010186-11.2025.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Apelante: José Vinícius do Nascimento Cardoso.

Advogado: Roberto Pereira Anastácio (OAB/CE: 31585).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso de apelação, em razão do reconhecimento da coisa julgada, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0050699-60.2014.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Alexandra da Silva Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reduzir a pena da parte recorrente para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, mais pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, e, com o redimensionamento da pena, conheceu da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade da parte recorrente. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0056868-76.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Ermesson Barbosa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0201224-12.2024.8.06.0064 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Luís Fernando Vieira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0204228-18.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Viana de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença

condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0204362-45.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Marcelo Nunes.

Advogado: Marcos Fonseca de Almeida (OAB/CE: 37550).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal 0206615-06.2025.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Deivison Fabrício Assis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença objurgada na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0213901-69.2024.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Almeida Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0283979-88.2024.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. I. C..

Apelante: L. A. C. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0800037-18.2024.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: F. C. A. dos S..

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB/CE: 33775).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

105 - Agravo de Execução Penal Nº 0000507-83.2013.8.06.0188 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Agravante: Alex Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0032527-23.2024.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: José Otaviano Silva Xavier.

Advogado: Francisco Gildo da Cruz Silva (OAB/CE: 25852).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0009140-28.2011.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelada: Paula Raiza da Silva.

Apelado: Elisângela Regina de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

108 - Apelação Criminal Nº 0050838-66.2021.8.06.0066 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Apelante: Herbston Martins Diniz.

Advogado: Luiz Gonzaga dos Santos Neto (OAB/CE: 23997).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

109 - Apelação Criminal Nº 0142124-97.2019.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Diego Holanda Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

110 - Apelação Criminal Nº 0285553-49.2024.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Washington de Oliveira Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

111 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028113-45.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: A. M. M. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200053-69.2023.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Assistente/Reco: Francisca Darliane Alves de Oliveira.

Advogado: Valdeci Leite Alencar (OAB/CE: 13375).

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Katcsus Fernandes de Sá Sobrinho.

Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

113 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621694-26.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Thalia Vitória Araújo de Souza

Paciente: Alex Sandro Paixão Peixoto

Advogada: Thalia Vitória Araújo de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Brejo Santo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para na parte conhecida, denegá-la, nos termos do voto do Relator".

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dra. Thalia Vitória Araújo de Souza, em defesa do paciente Alex Sandro Paixão Peixoto, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

114 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621061-15.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: João Saldanha da Silva

Paciente: Francisco de Assis de Melo Moura

Advogado: João Saldanha da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. João Saldanha da Silva, em defesa do paciente Francisco de Assis de Melo Moura, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

115 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621316-70.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: José Luiz Pereira de Sousa

Paciente: Jorge Alves do Nascimento

Advogado: José Luiz Pereira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, no que diz respeito ao reconhecimento da nulidade na citação por edital do paciente, contudo sem relaxamento da prisão do paciente, nos termos do voto acima exposto, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Luiz Pereira de Sousa, em defesa do paciente Jorge Alves do Nascimento, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

116 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620926-03.2026.8.06.0000 - 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Paciente: I. B. F. B. P.

Advogado: Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Wilson Emmanuel Pinto Paiva Neto, em defesa do paciente I. B. F. B. P., seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204297-81.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: V. dos S. S..

Advogado: Jaime Carlos Monteiro Neto (OAB/CE: 49014B).

Recorrente: A. J. dos S. S..

Advogada: Nayara Damasceno Gonçalves (OAB/MS: 27108).

Recorrente: M. V. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: F. J. S. de L..

Advogado: Danilo Sousa Silva (OAB/PA: 33040).

Advogada: Tamyres Tays Mendes Siqueira (OAB/PA: 34253).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Nayara Damasceno Gonçalves, em defesa do recorrente: A. J. dos S. S., seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 117 (Cento e Dezesete).**RETIRADO DE MESA/PAUTA:****ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal Nº 0630412-46.2025.8.06.0000* de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 17 de março de 2026.

PEDIDO DE VISTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES****PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h08min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/167356> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

